



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 140 / 2009.

Dispõe sobre a suspensão do contrato de trabalho dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O empregado público municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante requerimento escrito e dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, poderá requerer a suspensão do seu contrato de trabalho, por até 02 (dois) anos, sem remuneração, por uma única vez, a cada período de 5 (cinco) anos.

§ 1º. A concessão do afastamento, a critério da Administração Pública Municipal, preservado o interesse público e a disponibilidade do quadro funcional, somente será concedida para os empregados públicos que tenham cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, nos termos do art. 41 "caput" da Constituição Federal, limitado o número de afastamentos a 5% (cinco por cento) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O período de 5 (cinco) anos a que se refere o caput deste artigo será contado do retorno do servidor à suas atividades laborais.

§ 3º. O afastamento poderá cessar, a qualquer tempo, no interesse do serviço, ou a pedido, devidamente fundamentado, do empregado.

§ 4º. A suspensão do contrato de trabalho, nos termos desta Lei, será concedida pela Administração nos seguintes casos:

- a) Para tratamento de saúde de pessoa de sua família;
- b) Para qualificação profissional ou acadêmica;
- c) Para prestar serviços em outro órgão público;
- d) Para realização de estágio acadêmico, indispensável à conclusão de curso técnico ou superior.

§5º. Nas hipóteses previstas na alínea "d" do parágrafo anterior, poderá ser concedido o afastamento por tempo integral ou parcial, caso em que o servidor terá redução salarial proporcional à redução do período laboral.

Art. 2º. O afastamento do empregado público municipal implicará na suspensão do seu contrato de trabalho, nos termos do artigo 471 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), lançada a ocorrência nas anotações gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).





PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Ficará, exclusivamente, sob responsabilidade do empregado, o recolhimento de eventual contribuição previdenciária durante o período em que se encontrar afastado;

§2º Durante o período de afastamento serão suspensos os depósitos em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§3º. O período de afastamento não será computado tempo de serviço para fins de adicional de tempo de serviço, para período aquisitivo de férias ou para qualquer outro direito ou vantagem;

§4º. Serão concedidas ao empregado as férias que tiver adquirido, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), antes do início do período de afastamento requerido;

§5º. As férias e o décimo terceiro salário proporcionais serão pagos ao empregado por ocasião do pagamento da última remuneração que antecede o afastamento, realizados os devidos descontos;

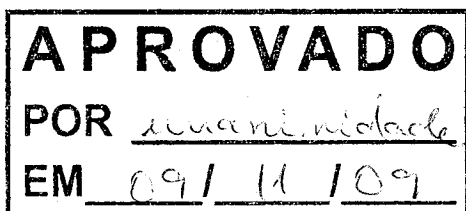
Art. 3º. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho o Executivo Municipal não poderá realizar concurso público para as vagas de emprego público, abertas por força do afastamento sem vencimentos do seu titular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 98 / 2009

Dispõe sobre a suspensão do contrato de trabalho dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a suspensão do contrato de trabalho dos empregados públicos municipais e dá outras providências.**

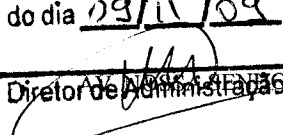
Pelo presente projeto a Administração Pública poderá conceder a suspensão do contrato de trabalho dos empregados públicos municipais, ou seja, o afastamento sem remuneração, pelo período de até 2 (dois) anos, a pedido do empregado.

Tal medida tomada por este Administrador se deve ao fato de que o afastamento não remunerado é um benefício solicitado pelos servidores municipais, que buscam, em tal período, promover sua capacitação profissional ou acadêmica e, para tanto, são impossibilitados pela carga horária comprometida com este órgão público.

Ainda, o afastamento será concedido nas hipóteses de tratamento de saúde de membro da família do servidor requisitante e na hipótese do empregado estar cursando ensino superior ou curso técnico e necessite para sua graduação, realizar estágio profissional. Neste caso, o servidor poderá requerer afastamento integral sem remuneração ou afastamento parcial (meio período), onde receberá seu salário de forma proporcional.

O afastamento poderá ser concedido somente uma vez a cada período de 5 (cinco) anos, contados a partir do retorno do servidor à suas atividades laborais, sendo que, para a concessão do afastamento, faz-se necessário que o servidor já tenha cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 09/11/09


Diretor de Administração

ALCAZAR DO BOM SUCESSO, 1.400 - CP 52 - CEP 12420-010 - PINDAMONHANGABA - S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600





PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

O afastamento poderá ser concedido a critério da Administração Pública, dentro do interesse público, desde que não haja prejuízo do serviço e que não comprometa as atividades do setor onde o mesmo está lotado.

Para a concessão do afastamento sem remuneração deverá ser observado o limite de 5% (cinco por cento) do total do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, o que, hoje, significa alcançar aproximadamente 150 (cento e cinquenta) servidores.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em benefício da comunidade, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

